

PROJETO DE LEI

Nº 281/2011

Lei Nº 9811

AUTÓGRAFO Nº 347/2011

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

Assunto: Dispõe sobre divulgação da avaliação do IDEB - Índice de

Desenvolvimento da Educação Básica pelos estabelecimentos de ensino

básico da rede municipal e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 281 /2011

Dispõe sobre divulgação da avaliação do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica pelos estabelecimentos de ensino básico da rede municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino básico da rede municipal obrigados a divulgar em local visível aos pais, alunos e comunidade escolar as informações referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Parágrafo único. As informações deverão conter a nota obtida pelo estabelecimento de ensino, a maior nota e a nota média obtida pelos estabelecimentos da rede municipal.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 10 de junho de 2011.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obrigar os estabelecimentos de ensino básico da rede municipal a divulgar em local visível aos pais, alunos e comunidade escolar as informações referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

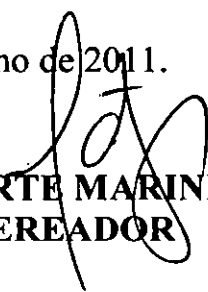
O IDEB é um índice que mede o desempenho das escolas públicas de ensino básico pelo Ministério da Educação – MEC e foi criado pelo INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, em 2007. O IDEB considera a aprovação e média obtida pelos estudantes em português e matemática para inserir as escolas em uma escala de zero a dez.

Com isso, Nobres Colegas, os pais e responsáveis podem acompanhar o desempenho da escola de seus filhos através do conhecimento da qualidade do ensino que a escola escolhida oferece.

Esta propositura visa a transparência e esclarecimento à comunidade, proporcionando que pais, professores e diretores, conjuntamente, empreendam esforços para detectar e resolver os problemas da escola.

Contamos, assim, com o apoio desta Casa no sentido de aprovar a presente proposta.

S/S, 10 de junho de 2011.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR



Recebido na Div. Expediente

13 de junho de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 14.106/11
[Signature]
Div. Expediente

Rubricado 15.06.11

[Signature]
Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 281/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Dispõe sobre divulgação da avaliação do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica pelos estabelecimentos de ensino básico da rede municipal e dá outras providências"*, de autoria de nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

O Art. 1º *caput* obriga a divulgação pelos *"estabelecimentos de ensino básico da rede municipal de ensino"* das informações referentes ao *"Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB"* e o *Parágrafo Único* refere o conteúdo das referidas informações; o Art. 2º refere cláusula financeira, e o Art. 3º cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

Conforme enuncia a justificativa, *"O IDEB é um índice que mede o desempenho das escolas públicas de ensino básico pelo Ministério da Educação-MEC e foi criado pelo INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, em 2007"* (fls.03).

A matéria do projeto versa sobre a divulgação do *"Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB"*, por parte dos estabelecimentos de ensino básico da rede municipal de ensino, para o conhecimento dos *"pais, alunos e comunidade escolar"*, das notas obtidas pelas escolas.

O assunto relativo à promoção do acesso à educação é da *competência comum* - aspecto administrativo - de todos os entes federados, conforme previsão constitucional¹, cabendo ao Município complementar a legislação federal e estadual, no que couber, no interesse local (Art. 30, inc. I e II, CF), sobre as matérias constantes do Art. 24, inc. IX, da CF, ou seja: *"educação, cultura, ensino e desporto"*, incluindo a *divulgação* dos dados do *"Ideb"*, para melhoria da educação no município, haja vista o disposto no Art. 205 da Constituição da República.²

Registre-se, ademais, que o Ministério da Educação-MEC disponibiliza no seu site o *"IDEB"* das escolas, conforme endereço eletrônico: *"http:portal.mec.gov.br/index"*, onde, na *"Apresentação"*, enuncia o seguinte: *"Para que pais e responsáveis acompanhem o desempenho da escola de seus filhos, basta verificar o Ideb da instituição, que é apresentado numa escala de zero a dez. Da mesma forma, gestores acompanham o trabalho das secretarias municipais e estaduais pela melhoria da educação."*

¹ "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência."

² "Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Quanto ao *quorum* de votação, a deliberação da matéria será tomada por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores à sessão que se realizar (Art.162, Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de julho de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

06

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 281/2011, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre divulgação da avaliação do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica pelos estabelecimentos de ensino básico da rede municipal e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de agosto de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 281/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que "Dispõe sobre divulgação da avaliação do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica pelos estabelecimentos de ensino básico da rede municipal e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/05).

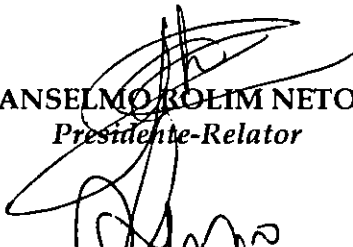
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.


Procedendo à análise da propositura, constatamos que a Constituição Federal em seu art. 23, inciso V estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Ressalte-se que a aprovação da matéria dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da propositura.

S/C., 19 de agosto de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

08

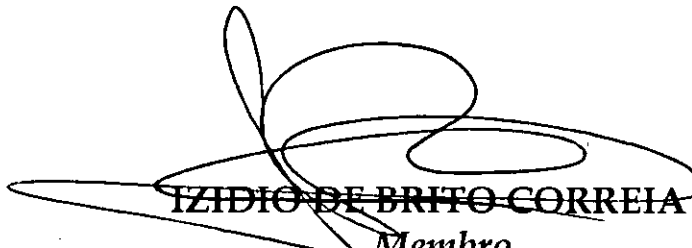
Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE


SOBRE: o Projeto de Lei nº 281/2011, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre divulgação da avaliação do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica pelos estabelecimentos de ensino básico da rede municipal e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de agosto de 2011.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro

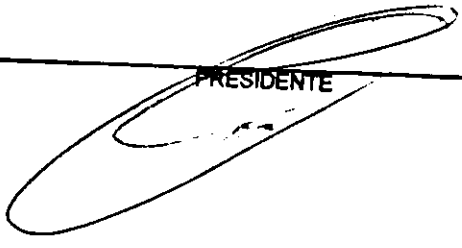

CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI
Membro



1ª DISCUSSÃO SO. 70/2011

APROVADO REJEITADO

EM 25 / 10 / 2011

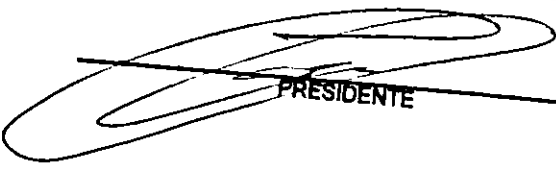


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 73/2011

APROVADO REJEITADO

EM 03 / 11 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

001

Nº 1440

Sorocaba, 03 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 343, 344, 345, 346, 347, 348 e 349/2011, aos Projetos de Lei nºs 26/2010, 288, 325, 438, 281, 162 e 166/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





10

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 347/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Dispõe sobre divulgação da avaliação do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica pelos estabelecimentos de ensino básico da rede municipal e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 281/2011 DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Ficam os estabelecimentos de ensino básico da rede municipal obrigados a divulgar em local visível aos pais, alunos e comunidade escolar as informações referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Parágrafo único. As informações deverão conter a nota obtida pelo estabelecimento de ensino, a maior nota e a nota média obtida pelos estabelecimentos da rede municipal.

Art. 2° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria,

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.502

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.811,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**

(Dispõe sobre divulgação da avaliação do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica pelos estabelecimentos de ensino básico da rede municipal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 281/2011 – autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino básico da rede municipal obrigados a divulgar em local visível aos pais, alunos e comunidade escolar as informações referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Parágrafo único. As informações deverão conter a nota obtida pelo estabelecimento de ensino, a maior nota e a nota média obtida pelos estabelecimentos da rede municipal.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 16 de Novembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obrigar os estabelecimentos de ensino básico da rede municipal a divulgar em local visível aos pais, alunos e comunidade escolar as informações referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB. O IDEB é um índice que mede o desempenho das escolas públicas de ensino básico pelo Ministério da Educação - MEC e foi criado pelo INEP - Instituto, Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, em 2007. O IDEB considera a aprovação e média obtida pelos estudantes em português e matemática para inserir as escolas em uma escala de zero a dez.

Com isso, Nobres Colegas, os pais e responsáveis podem acompanhar o desempenho da escola de seus filhos através do conhecimento da qualidade do ensino que a escola escolhida oferece.

Esta propositura visa à transparência e esclarecimento à comunidade, proporcionando que pais, professores e diretores, conjuntamente, empreendam esforços para detectar e resolver os problemas da escola.

Contamos, assim, com o apoio desta Casa no sentido de aprovar a presente proposta.

S/S., 10 de junho de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador





LEI Nº 9.811, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre divulgação da avaliação do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica pelos estabelecimentos de ensino básico da rede municipal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 281/2011 – autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino básico da rede municipal obrigados a divulgar em local visível aos pais, alunos e comunidade escolar as informações referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Parágrafo único. As informações deverão conter a nota obtida pelo estabelecimento de ensino, a maior nota e a nota média obtida pelos estabelecimentos da rede municipal.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Novembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.811, de 16/11/2011 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obrigar os estabelecimentos de ensino básico da rede municipal a divulgar em local visível aos pais, alunos e comunidade escolar as informações referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

O IDEB é um índice que mede o desempenho das escolas públicas de ensino básico pelo Ministério da Educação - MEC e foi criado pelo INEP - Instituto, Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, em 2007. O IDEB considera a aprovação e média obtida pelos estudantes em português e matemática para inserir as escolas em uma escala de zero a dez.

Com isso, Nobres Colegas, os pais e responsáveis podem acompanhar o desempenho da escola de seus filhos através do conhecimento da qualidade do ensino que a escola escolhida oferece.

Esta propositura visa à transparência e esclarecimento à comunidade, proporcionando que pais, professores e diretores, conjuntamente, empreendam esforços para detectar e resolver os problemas da escola.

Contamos, assim, com o apoio desta Casa no sentido de aprovar a presente proposta.

S/S., 10 de junho de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador